



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 169/2022**

**QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA LR COMERCIAL ROSSO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 159/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022**  
**VIGENCIA: 31/12/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, prefeito municipal em Exercício **Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LR COMERCIAL ROSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 05.151.039/0001-23 à Rua Francisco Pereira de Souza, Bairro Vila Nova Santa Isabel nº135, na cidade de Santa Isabel, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ENRICO ROSSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº RNE: W607430C e inscrita no CPF sob nº 516.525.018/00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – O objeto do presente é a aquisição de 01 (uma) máquina para pequenos serviços de pintura de meio fio e demarcação de ruas e conforme abaixo descrito:**

Item	Quant	Unid	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R\$	Total R\$
01	01	UNID	<b>Maquina para pintura de meio fio e demarcação de ruas</b> com as seguintes especificações mínimas: - equipamento airless – hibrido - maquina de pintura airless indicada para todo tipo de pintura todo tipo de tinta – latex pva, acrilica, esmalte, verniz, selador, epoxi-base de agua; - sistema de pistao - bico recomendado – 0,017” - bico maximo ]0,025 - potencia motor – 2.000w - tensao 220 v (60hz) - pressao maxima 230 bar ( 3.336 psi ) - vazao = 4,0l/min - maximo de mangueira na horizontal = 30 mts - maximo de mangueira na vertical - 12 mts - mangueira de alta pressao - manual de instruções em portugues - motor 2.000w – ( 2,8hp) - extensor	<b>54.000,00</b>	54.000,00

**1.2 - O fornecimento** sera realizado sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.3** - O compromisso para o **fornecimento** só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.4** – A contratada **deverá disponibilizar o equipamento em até 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento (AF).**

**1.5** – A empresa **deverá oferecer assistência técnica 24 horas por dia.**

**1.5.1** – O equipamento **deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação.**

**1.5** – **Todas as despesas para o fornecimento do equipamento ficarão por conta da empresa a ser contratada, tais como, fretes, impostos, etc.**

**1.6** – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021..

**1.7** – O **equipamento** deverá seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

**1.8** – A CONTRATADA deverá fornecer **equipamento** de qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, conforme determina a Legislação vigente, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**1.9** - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**1.10** - O **equipamento** entregue estará sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não atendam as especificações constantes neste contrato e no termo de referencia.

**1.11** - O regime estabelecido para este Contrato é de fornecimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** que será pago em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.2** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.5** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – O Contrato **terá vigência até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: **261** – 3.3.90.00 – aplicações diretas

FONTES DE RECURSO: 0500

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1** - **São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

→ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;

→ Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

→ Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

→ Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO**

**7.1** – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, servidora no cargo de Assessora de Serviços urbanos e Administrativo e como fiscal suplente a Sra. **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestora do controle de Frotas, conforme portaria nº 748/2022 de 20 de setembro de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de setembro de 2022.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**VILSON BIGUELINI**

**CONTRATANTE**

### **LR COMERCIAL ROSSO LTDA**

**ENRICO ROSSO**

RG nº RNE: W607430C

CPF nº 516.525.018/00

**CONTRATADA**

### **DANIELLI LUIZ DA SILVA**

Portaria nº 748/2022 de 20 de Setembro de 2022

**FISCAL DO CONTRATO**

### **FRANCIELY REJANE STORCH**

Portaria nº 748/2022 de 20 de Setembro de 2022

**SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91